



5º Prêmio de Reabilitação e Readaptação Profissional



Instituição: INSS- Santa Maria

Categoria: Órgãos Públicos

Trabalho – PARCERIA INTERINSTITUCIONAL INSS E MTE: IMPACTO DA REINserÇÃO DE REABILITADOS NO MERCADO DE TRABALHO

Introdução O trabalho caracteriza-se como elemento de grande importância na vida das pessoas, visto que por meio dele é possível constituir-se como cidadão, adquirindo uma identidade profissional, além de poder aprender novos ofícios e atribuições e ampliar o vínculo social. Nessa perspectiva, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) oferece aos seus beneficiários, em caráter obrigatório, o Programa de Reabilitação Profissional (PRP), o qual constitui-se como um serviço prestado aos trabalhadores incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, que visa propiciar os meios adequados de retorno ao exercício laboral (MANUAL...,2011). O PRP é composto por diversas etapas, as quais são avaliadas por uma equipe multiprofissional, sendo definido conforme as habilidades e limitações apresentadas pelo beneficiário. De acordo com o previsto no Decreto nº 3.048, incisos 1º e 2º, Artigo 140, de 06 de maio de 1999: "cabe à previdência social a articulação com a comunidade, com vistas ao levantamento da oferta do mercado de trabalho, ao direcionamento da programação profissional e à possibilidade de reingresso do reabilitando no mercado formal" (BRASIL,1999), sendo que não há obrigatoriedade da Previdência Social na manutenção do segurado no mesmo emprego ou colocá-lo em outro conforme a sua reabilitação. Diante disso, o estabelecimento de parcerias interinstitucionais faz-se relevante para possibilitar a reinserção dos beneficiários em PRP no mercado de trabalho.

Objetivos O presente trabalho procurou realizar um comparativo do impacto da conclusão do Programa de Reabilitação Profissional de segurados no período anterior e posterior ao estabelecimento de parceria com a Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) das regiões de Santa Maria/RS e Cachoeira do Sul/RS, Brasil.

Referencial teórico Para possuir uma identidade social, além de ter suas necessidades básicas de subsistência satisfeitas e contempladas, o ser humano necessita estar inserido em um ambiente de trabalho. O trabalho pode produzir felicidade, da mesma forma que pode causar o sofrimento. Nesse sentido, o trabalho se constitui elemento fundamental na "construção" do sujeito (trabalhador), desenvolvendo habilidades, potencial criativo e capacitando-o, portanto, para a sua evolução pessoal e profissional, considerando que o trabalho é uma atividade terapêutica. Na ausência do trabalho ou quando ele impossibilita a criação ou o prazer ou, ainda, não tem um valor social e/ou de uso, culmina por contribuir para o processo de "desconstrução" deste sujeito, manifestado nos sentimentos de incapacidade e inutilidade, falta de perspectivas em relação ao futuro profissional e pessoal, podendo levar ao adoecimento e à exclusão social do indivíduo, por ser o trabalho "uma atividade reconhecida pelos outros como útil e, por isso, remunerada" (WATANABE; GONÇALVES, 2004, p.42). Muitos trabalhadores que encontram-se afastados do trabalho devido a incapacidade temporária ou permanente, decorrente de doença ou acidente, e que mantém a qualidade de segurado da Previdência Social, podem ser



5º Prêmio de Reabilitação e Readaptação Profissional



encaminhados pela Perícia Médica ao Serviço de Reabilitação Profissional prestado pelo INSS. Esse Serviço tem como objetivo proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional a fim de possibilitar o retorno/reinserção destes segurados ao mercado de trabalho, resgatando ainda a cidadania, os direitos básicos e a (re) qualificação profissional (MANUAL...,2011). No atendimento da Reabilitação Profissional é realizada a Avaliação do Potencial Laborativo durante a Avaliação Conjunta do Perito Médico com o Responsável pela Orientação Profissional (Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Psicólogo, entre outros), a fim de verificar a elegibilidade ou não do segurado para participar do Programa de Reabilitação Profissional. Sendo considerado que o segurado é elegível para cumprir o Programa, pode ser readaptado na própria empresa (caso possua vínculo), ser encaminhado para curso de capacitação, treinamento e/ou vagas de reabilitados. O SRP também pode fornecer próteses e órteses para os segurados, nos casos de indicação e necessidade. A conclusão do programa de Reabilitação Profissional ocorrerá com a emissão do Certificado de Reabilitação Profissional, indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado. Esse certificado permite ao segurado concorrer à reserva de vagas de empresas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24/7/1991, A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 empregados, 3%; III - de 501 a 1.000 empregados 4%; IV - de 1.001 em diante 5% (BRASIL,1991). A fiscalização do cumprimento deste artigo compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos Auditores Fiscais do Trabalho. Conforme Instrução Normativa nº 98, de 15 de agosto de 2012, a Secretaria de Inspeção do Trabalho resolve: Estabelecer os procedimentos da fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados no mercado de trabalho, com vistas a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2012). Nesse sentido, faz-se relevante o estabelecimento de parcerias interinstitucionais em prol da efetividade do cumprimento da legislação vigente, as quais poderão beneficiar segurados reabilitados para reingresso no mercado de trabalho. Metodologia Realizou-se um levantamento de dados no Boletim Estatístico de Reabilitação Profissional (BERP) do SRP da Gerência Executiva do INSS de Santa Maria no período de janeiro de 2012 a setembro de 2014. Conforme o Manual Técnico de Reabilitação profissional o BERP é o instrumento utilizado para registro dos dados estatísticos pela Equipe de RP nas gerências do INSS. Com base no registro destes dados a Divisão de Gerenciamento de Atividades de Reabilitação Profissional (DGARP) acompanha e supervisiona o cumprimento das metas físicas e orçamentárias da Reabilitação Profissional (MANUAL ...,2011). Salienta-se que o período de desenvolvimento do estudo compreende o ano de 2012, anterior ao estabelecimento da parceria com a Gerência Regional do Trabalho e Emprego, e 2013/2014, período após a realização da parceria. Foram extraídos dados como faixa etária dos reabilitados, oferta de vaga pela empresa de vínculo empregatício, nos casos do segurado ser empregado, e para os segurados sem vínculo e/ou os que não tiveram oferta de vaga pela empregadora, foram contabilizados os casos os quais foram encaminhados a novas empresas (vagas para



5º Prêmio de Reabilitação e Readaptação Profissional



PcD/reabilitados). Também verificou-se as empresas que procuraram o SRP com oferta de vagas para reabilitados em igual período. Resultados Através da extração quantitativa dos dados dos BERP do período de 2012 a 2014, obteve-se como total de segurados reabilitados, tanto para a mesma função com restrições quanto para nova função, os seguintes valores absolutos: para o ano de 2012 - 21 reabilitados; ano de 2013 - 54 reabilitados; e no período de janeiro a setembro de 2014 - 71 reabilitados. Dentre estes, nos três anos analisados, a faixa etária de maior prevalência observada foi dos 28 anos aos 37 anos de idade, representando os seguintes percentuais para cada ano analisado: 52,38% no ano de 2012, 38,88% em 2013 e 40,85% em 2014. No período da pesquisa, apresentaram-se como resultados os seguintes dados: 2012 - 42,86% das empresas de vínculo ofertaram vaga, e 57,14% não ofertaram ou o segurado não possuía vínculo empregatício; para o ano de 2013, os percentuais foram de 64,81% e 35,19%; e em 2014 de 49,3% e 50,7%, respectivamente. No ano de 2012, apenas 50% destes segurados que não receberam oferta de vaga ou não possuíam vínculo empregatício eram encaminhados às vagas de novas empresas, sendo que nos anos de 2013 e 2014, após estabelecida a parceria entre o SRP da GEXSTM e a Gerência Regional do Trabalho e Emprego das regiões de Santa Maria/RS e Cachoeira do Sul/RS, estes encaminhamentos aumentaram para 63,16% e 88,89%, respectivamente. Outro impacto gerado através desta parceria, que merece ser destacado, é a procura das empregadoras junto ao SRP - GEXSTM/INSS para ofertarem vagas aos segurados em PRP ou já reabilitados. Em 2012 foi registrado 08 empresas que procuraram o SRP; em 2013 e 2014, estes números elevaram-se a 17 e 25, ou seja, um aumento de 112,5% e 212,5%, respectivamente. Conclusões Considera-se, a partir do desenvolvimento do presente estudo, que a parceria interinstitucional realizada tem possibilitado significativas contribuições com o PRP, com impacto positivo da reinserção de segurados reabilitados no mercado de trabalho, sendo importante dar continuidade à mesma.

Referências BRASIL. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Casa Civil, Brasília, DF, 25 jul. 1991. _____. Decreto nº 3048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm. Acesso em: 23 out 2014. _____. Instrução Normativa nº 98, de 15 de agosto de 2012. Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados. Disponível em:

<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D38CF4A29013958ED13C00CC0/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n.%C2%BA%2098%20%28Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20Deficientes%20.pdf>

Acesso em: 24 out 2014. MANUAL Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional. Reabilitação Profissional. Brasília: 2011. WATANABE, Marisol; GONÇALVES, Rita Maria de Abreu. Relações conceituais entre Terapia Ocupacional e Ergonomia. In: LANCMAN, Selma (Org.). Saúde, Trabalho e Terapia Ocupacional. São Paulo: Roca, 2004.

Data: 30/10/2014 - 09:33